



★ Fwd: Solicitação de Inclusão do Município de Uruguaiana no Programa Mul...

"Expediente Uruguaiana" <expediente@uruguaiana.rs.leg.br>

EMAIL 56

12 de novembro de 2024 às 08:13

Para: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br

Spam Score:

Tags:

CMU 001585 - IED 12/ Nov/ 2024 10:13

LEG

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO, REGISTROS E ANAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

----- Forwarded message -----

De: **MEC/e-mail institucional** <protocolosetec@mec.gov.br>

Date: ter., 12 de nov. de 2024 às 07:13

Subject: Solicitação de Inclusão do Município de Uruguaiana no Programa Mulheres Mil.

To: <expediente@uruguaiana.rs.leg.br>

Prezados (as),

De ordem do Secretário da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica , Marcelo Bregagnoli, e em atendimento ao expediente em epígrafe, encaminhamos em anexo o Ofício nº 2211/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de 11 de Novembro de 2024, assinado eletronicamente, com fundamento da Portaria MEC nº 1.042/2015, que implantou o Sistema Eletrônico de Informações SEI neste Ministério, em face do estabelecido no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Por fim, solicitamos a confirmação do recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Protocolo

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede, 4º andar, Sala 400 CEP: 70047-900



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2211/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Adenildon de Jesus Padovan
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

Assunto: Solicitação de Inclusão do Município de Uruguaiana no Programa Mulheres Mil.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 1451/2024 (SEI 5354983) dessa Câmara Municipal de Uruguaiana, pelo qual se solicita a inclusão do respectivo município no Programa Mulheres Mil.
2. Ao tempo em que reconheço o interesse da Câmara Municipal de Uruguaiana, em participar do Programa, impende informar que, no momento, não há, ainda, previsão de chamamento público para novas pontuações no âmbito do Programa Mulheres Mil. Por oportuno, informo que o interesse ficará registrado para possibilidades futuras.
3. Esta Secretaria permanece à disposição.

Atenciosamente,

MARCELO BREGAGNOLI
Secretário da Educação Profissional e Tecnológica

Anexos: Ofício nº 1451/2024 (SEI 5354983)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 11/11/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5365665** e o código CRC **8DFE9D8C**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.046538/2024-41

SEI nº 5365665



PÓDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Ofício Div. Nº 1457 /2024/DLEG

Uruguaiana, 24 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Camilo Santana
Ministro de Estado da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede e Anexos
70.047-900 Brasília/DF

Assunto: Solicita a inclusão do Município de Uruguaiana no Programa Mulheres Mil.

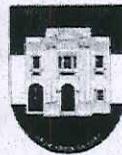
Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 464, do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob o nº 1501/2024/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência a inclusão do município de Uruguaiana/RS no Programa Mulheres Mil, que têm como objetivo oferecer formação profissional e tecnológica a mulheres em situação de vulnerabilidade social e é voltado para mulheres em condições de vulnerabilidade social e econômica, abrangendo aquelas com baixa escolaridade, responsáveis pelo cuidado familiar e vítimas de violência doméstica.

2. O presente requerimento justifica-se pela constatação do Vereador José Clemente (PODEMOS) de que, em 18 de março do corrente, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha iniciou inscrições para "cursos de capacitação do Programa Mulheres Mil, disponibilizando 150 vagas em cinco cursos distintos em várias cidades, abrangendo as áreas de Avicultura (Campus Alegrete), Atendente de Lanchonete (Campus Júlio de Castilhos), Confeitoria (Campus Santa Rosa), Massas (Campus Santo Augusto) e Salgados (Campus São Borja). No entanto, apesar do número expressivo de vagas, o município de Uruguaiana, que conta com um Campus Avançado do Instituto não foi contemplada.

3. O Vereador ressalta que Uruguaiana, sendo o maior município da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, enfrenta preocupantes índices de violência contra a mulher. Essa realidade levou à aprovação e sanção da Lei Municipal nº 5.520/2023, que instituiu o "Ciclo de Debates sobre o Enfrentamento e Combate à Violência contra Crianças, Mulheres e Idosos no Município". Esse ciclo mobiliza órgãos do Poder Público, o Ministério Público, o Poder Judiciário, além de instituições de segurança e de apoio à mulher, como a Brigada Militar e a Polícia Civil, em torno da discussão e implementação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica.

4. Além disso, em 2023, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.618, que institui o Selo de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica, um reconhecimento destinado a empresas e entidades que promovam ações de qualificação, inserção profissional e apoio a mulheres vítimas de violência doméstica. Uruguaiana também conta com a Lei nº 5.208/2021, que institui a Semana Maria da Penha na rede municipal de educação, e com a Lei nº

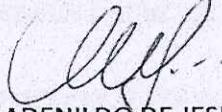


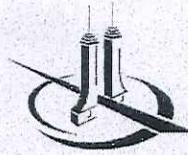
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

4.835/2017, que criou o Programa Quebrando o Silêncio, ambos voltados à prevenção e combate à violência doméstica.

5. Diante desse cenário, a Casa Legislativa solicita a inclusão de Uruguaiana no Programa Mulheres Mil, fortalecendo a formação e o apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade no município.

Atenciosamente,


Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente



LEI N.º 5.618 – de 9 de novembro de 2023.

Institui o Selo de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica, no município de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Selo de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica, no município de Uruguaiana.

Parágrafo único. O Selo referido no caput deste artigo será concedido a empresas, estabelecimentos comerciais, entidades comerciais, governamentais ou sociais que promovam ações efetivas voltadas à qualificação e à capacitação profissional e à inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho e ao apoio a ações e a projetos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica no município de Uruguaiana.

Art. 2º Serão consideradas relevantes, para os fins desta Lei, as ações que resultem em:

I – contratação de mulheres vítimas de violência doméstica para trabalho formal;
II – promoção de cursos de qualificação e capacitação profissional gratuitos às mulheres vítimas de violência;

III – apoio às ações e aos projetos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, realizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de segurança pública; e

IV – manter parcerias com órgãos e instituições públicas e entidades sociais que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º As empresas, os estabelecimentos comerciais, as entidades comerciais, governamentais ou sociais que promoverem ou apoiarem ações de qualificação e capacitação profissional e ações permanentes de prevenção à violência contra a mulher e de incentivo à denúncia de casos de violência doméstica receberão o Selo de Responsabilidade Social.

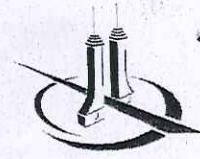
Art. 4º As empresas, os estabelecimentos comerciais, as entidades comerciais, governamentais ou sociais que manifestarem interesse na obtenção do Selo de Responsabilidade Social deverão:

I – manifestar interesse oficial junto ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que vier a substituí-la;

II – no caso previsto no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, comprovar a disponibilidade de vagas de trabalho e/ou de contratação de mulheres, bem como manter o posto de trabalho pelo período de, no mínimo, seis meses, salvo situação que justifique demissão por justa causa ou por vontade unilateral da trabalhadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



III – no caso previsto no inciso II, do artigo 2º, desta Lei, comprovar a disponibilidade e/ou a realização de cursos gratuitos de capacitação e qualificação profissional às mulheres vítimas de violência doméstica; e

IV – no caso previsto nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Lei, comprovar, mediante documento oficial do Poder Público Municipal ou de entidades públicas e sociais de reconhecida idoneidade moral ou dos órgãos de segurança de pública, o apoio às ações e aos projetos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica.

Art. 5º O Selo de Responsabilidade Social, concedido nos termos desta Lei, poderá ser emitido por meio eletrônico, acompanhado de Ofício por parte do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No mês de agosto de cada ano, durante o Ciclo de Debates sobre o Enfrentamento e Combate à Violência contra Crianças, Mulheres e Idosos, no Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana, ocorrerá a entrega do Selo de Responsabilidade Social às empresas, aos estabelecimentos comerciais, às entidades comerciais, governamentais ou sociais.

Art. 6º A instituição que não atender às disposições desta Lei perderá o direito ao uso do Selo de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica e deverá retirá-lo de qualquer material em que tenha sido divulgado, no prazo de até sessenta dias, improrrogáveis, contados da data do recebimento da notificação que comunicar o cancelamento da parceria.

Art. 7º A Administração Municipal de Uruguaiana, por meio de seus órgãos competentes, criará e divulgará os objetivos e os propósitos dessa Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 9 de novembro de 2023.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registrar-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada no Jornal Cidade
na página 4.
Em 10/11/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

SEDEX

Assinatura

Receptor

PESO
(kg)

AR MP

Documento

OY 148 618 064 BR



Of. Div. N° 1451/2024

Exmo. Sr.

Camilo Santana

Ministro de Estado da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede e Anexos
70047-900 - Brasília/DF



FC0917AT

Fone: (55) 3412-5977
Rua Bento Martins, 2619
Uruguaiana - RS - Cep: 97501-520
www.uruguaiana.rs.leg.br